DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Atos Administrativos 4
Outros atos administrativos 4
Licitações e Contratos 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 8
Terceiro Setor 8
Convocação 8

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 10
Atos de Pessoal 10
Aposentadoria 10
Editais 12
convocação 12

Poder Legislativo 19
Atos Legislativos 19
Emenda à Lei Orgânica 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 10.566, de 11 de dezembro de 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2024, para os fins que especificam.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.321,00 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais), destinados a suprirem dotações insuficientes do orçamento corrente.

01 - PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL			
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.0001.1.001 - Execução de Obras e Reformas			
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Física	Ficha	008	3.706,00
3.3.91.97 – Aporte p/Cobertura do Déficit Atuarial	Ficha	012	615,00

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo 1º, serão cobertos com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 - PODER LEGISLATIVO- CÂMARA MUNICIPAL			
01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal			
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Ficha	003	4.321,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Portarias

Portaria nº 981, de 9 de dezembro de 2024.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar da Servidora Pública Municipal E.M.G.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº 107/2024, de 26 de novembro de 2024, da Secretaria de Desenvolvimento Social/Casa do Migrante, apresentando relatório e solicitando afastamento da servidora pública municipal **E.M.G., matrícula: 118666**, no cargo de Assistente Social, a qual está sendo acusada de não realizar as funções a ela destinada sob a égide do Estatuto do Servidor Público Municipal de Jales, inclusive destacando a infringência do artigo 172, incisos II, III, IV, V, VI, VII, XI, XV, XVI e XVII.

Considerando Parecer Jurídico nº 525/2024, de 03 de dezembro de 2024, manifestando a instauração e abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e, eventual responsabilidade da servidora que deverá enveredar esforços no sentido de fazer a mais ampla apuração, sempre preservando o contraditório e a ampla defesa da servidora processada, haja vista que poderá culminar com aplicação de penalidade.

Considerando medida preventiva à eventual interferência da servidora nas apurações dos fatos, e pedido da Chefe imediata em seu relatório, faz-se necessário o afastamento da servidora do exercício do cargo.

Considerando o art. 212 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993, como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá solicitar ao Prefeito, a Mesa da Câmara e às autoridades responsáveis pelas autarquias e fundações públicas que determine o afastamento do servidor do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Considerando Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Considerando que preceitua o artigo 205, da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993, do citado diploma legal estabelece que "A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata dos fatos e responsabilidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa, com os meios e recursos admitidos em direito".

RESOLVO:

Art. 1º **DETERMINAR** a apuração dos fatos, através da instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, na forma do Artigo 210, inciso III, da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores: **IRACY SEVERINO DE GODOY,** RG 30.564.689-8, **NILCEMARA VERONEIS ROSSINI,** RG 40.417.746-3 e **LUCILENE MARIA DA COSTA SANGALLI,** RG 44.180-707-0, para sob **Presidência** do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º A assessoria jurídica será prestada pela Procuradoria Geral do Município, através da Procurador Jurídico **Dr. ANDRÉ DOMIGUES SANCHES PEREIRA**, OAB nº224.665, RG 32.842.437-7, procedendo na forma da lei.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, nos termos do Artigo 217 e parágrafos, da Lei Complementar 16, de 31 de maio de 1993.

Art. 6º A documentação integral referente ao Processo Administrativo Disciplinar, após sua conclusão, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º Afastar a servidora pública municipal E.M.G., pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos do Art. 212 e parágrafo único, da Lei Complementar 16, de 31 de maio de 1993.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 9 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

MUNICÍPIO DE JALES/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO

O Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL** do Concurso Público nº 02/2023, conforme segue:

O Curso de Formação possui caráter eliminatório e é etapa obrigatória para o ingresso na carreira, sendo a aprovação do candidato requisito indispensável para a posse no cargo.

O curso de formação da Guarda Civil Municipal, cujo currículo será compatível com a matriz da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP - do Ministério da Justiça, será executado conforme o acordo de cooperação firmado com a Guarda Municipal de Itapevi, portanto o curso será realizado no Município de Itapevi/SP.

Durante a frequência ao curso de formação de Guarda Civil Municipal, o aluno da GCMJ receberá retribuição a título de ajuda de custo, sem qualquer vantagem ou gratificação adicional, não configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com o Município de Jales.

O candidato, sendo funcionário ou servidor do Município de Jales, ficará afastado de seu cargo ou função até a conclusão do curso de formação, sem prejuízo aos seus vencimentos e demais vantagens, e sem direito à ajuda de custo mencionada acima.

Os candidatos deverão comparecer na data, horário e local indicados abaixo, munidos de documento oficial de identidade com foto (original), para tomar conhecimento das informações necessárias à realização do Curso de Formação.

DATA: 06/01/2025
HORÁRIO: Das 13h00 às 16h00
LOCAL: Sede da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública - Rua 06, 2338 - Centro - Jales/SP

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO – ORDEM ALFABÉTICA

NOME DO CANDIDATO	INSC
ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS	7160
ANA CAROLINA GUDAITIS TEIXEIRA	8640
ANDRESA TOZARINI BUSINARO	8358
BRUNA BRASSOROTO DIAS NARCISO	8021
CAIO HENRIQUE BAZZO	7878
CARLOS RAFAEL MAGATTI	7529
CAROLINE DIAS BRAGA BORTOLUCI	7772
CÁSSIA CARLA VIEIRA LEITE	8313
DANIEL HENRIQUE FURLAN	7546
DANIEL RODRIGUES GOULART	7302
DANIELA ZULIM DE CARVALHO	8136
DANIELE CRISTINA DE MATOS	8740
DIOGO MELO COLTURATO	7246
EDUARDO ONDEI THOMAZIN	7459
EMESON MAGNANI	8588
FABRICIO TEIXEIRA MAESTRELLO	8548
GABRIEL SILVA PERÉA SERRANO	7614
GUSTAVO VINICIUS SIQUEIRA PISSINI	8679
JAMIL ENGEL JUNIOR	7396
JOÃO VITOR SARTORELLO	8502
JOYCIANE DA SILVA	7790
JULIEL CEDEMIR TRIGO	7582
LUCAS FELIPE CRIADO MOURA	7536

MUNICÍPIO DE JALES/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2023

NOME DO CANDIDATO	INSC
LUCAS RODRIGO LEZO	7565
MARCELO MODESTO CUSTODIO	7269
MARLON GABRIEL BRITO COELHO	7243
MURILO SOUZA DA ROSA	8275
OTÁVIO EMANOEL ALMEIDA DOS SANTOS	8440
RAFAEL VINÍCIUS BRITO VILASBOAS DE SOUZA	8214
RAFAELA CRISTINA ALCÂNTARA DA SILVA	7713
RAFHAEL ADAUTO PEDROSO	8226
RENAN DANILO DOS SANTOS COSTA	7209
RENNER ALMEIDA QUEIROZ	7312
ROBERTO KAZUO YAMAMURO	7490
STÉFFANO YOHANSON DA SILVA SILVEIRA	7041
TIAGO CESARINO RIBEIRO	8082
VALDEMIR HENRIQUE POLICER	7887
VIVIANE DOURADO RUVIERE	7343
WELLINGTON LICURGO DA SILVA	7035
WLADEN LUCIANO IGLESIAS	8297

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Jales, 11 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JALES/SP

MUNICÍPIO DE JALES/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE RESULTADO DO EXAME MÉDICO APÓS RECURSOS

O Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, retifica o **EDITAL DE RESULTADO DO EXAME MÉDICO APÓS RECURSOS** do Concurso Público nº 02/2023, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS EM ORDEM ALFABÉTICA

NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS	7160	APTO
ANA CAROLINA GUDAITIS TEIXEIRA	8640	APTO
ANDRESA TOZARINI BUSINARO	8358	APTO
BEATRIZ MIES DA SILVA	7298	APTO
BRUNA BRASSOROTO DIAS NARCISO	8021	APTO
CAIO HENRIQUE BAZZO	7878	APTO
CARLOS ALBERTO PISSAIA DE LIMA - DF	7607	APTO
CARLOS RAFAEL MAGATTI	7529	APTO
CAROLINE DIAS BRAGA BORTOLUCI	7772	APTO
CÁSSIA CARLA VIEIRA LEITE	8313	APTO
CEZAR RODRIGO CASTELLARI	7095	AUSENTE
DANIEL HENRIQUE FURLAN	7546	APTO
DANIEL RODRIGUES GOULART	7302	APTO
DANIELA ZULIM DE CARVALHO	8136	APTO
DANIELE CRISTINA DE MATOS	8740	APTO
DIOGO MELO COLTURATO	7246	APTO
DOUGLAS JESUS DE CARVALHO	8475	AUSENTE
EDIRENE BARBOSA DA SILVA	7318	APTO
EDUARDO ONDEI THOMAZIN	7459	APTO
EMESON MAGNANI	8588	APTO
FABRICIO TEIXEIRA MAESTRELLO	8548	APTO
GABRIEL SILVA PERÉA SERRANO	7614	APTO
GUILHERME DA SILVA PEREIRA	8557	AUSENTE
GUSTAVO VINICIUS SIQUEIRA PISSINI	8679	APTO
JAMIL ENGEL JUNIOR	7396	APTO
JOÃO VITOR SARTORELLO	8502	APTO
JOYCIANE DA SILVA	7790	APTO
JULIEL CEDEMIR TRIGO	7582	APTO
LUCAS FELIPE CRIADO MOURA	7536	APTO
LUCAS RODRIGO LEZO	7565	APTO
MARCELO MODESTO CUSTODIO	7269	APTO
MARLON GABRIEL BRITO COELHO	7243	APTO
MATHEUS HENRIQUE TRINDADE DE PAULA	7458	APTO
MAURO CÉSAR PICÃO JUNIOR	8683	AUSENTE
MURILO SOUZA DA ROSA	8275	APTO
OTÁVIO EMANOEL ALMEIDA DOS SANTOS	8440	APTO
RAFAEL VINÍCIUS BRITO VILASBOAS DE SOUZA	8214	APTO
RAFAELA CRISTINA ALCÂNTARA DA SILVA	7713	APTO
RAPHAEL ADAUTO PEDROSO	8226	APTO

MUNICÍPIO DE JALES/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2023

NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
RENAN DANILO DOS SANTOS COSTA	7209	APTO
RENNER ALMEIDA QUEIROZ	7312	APTO
REURY EDUARDO MAIA SANTOS	7027	AUSENTE
RITA CÁSSIA MAIA TAVARES VASCONCELOS	7889	APTO
ROBERTO KAZUO YAMAMURO	7490	APTO
STÉFFANO YOHANSON DA SILVA SILVEIRA	7041	APTO
THIAGO IBRAIM FERNANDES DE FREITAS	7387	APTO
TIAGO CESARINO RIBEIRO	8082	APTO
VALDEMIR HENRIQUE POLICER	7887	APTO
VIVIANE DOURADO RUVIERE	7343	APTO
WELLINGTON LICURGO DA SILVA	7035	APTO
WLADEN LUCIANO IGLESIAS	8297	APTO

Jales, 11 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JALES/SP

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales CONTRATADA: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS – CODAFAF ASSINATURA: 06/12/2024 OBJETO: Supressão de quantitativo devido a adequação de cardápio do contrato firmado com empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar conforme Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº. 06 do FNDE, de 08/05/2020 e Resolução nº. 21 do FNDE, de 16/11/2021, com base nos artigos 58, I e 65, I, §1º, da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado, pelo Procurador Geral do Município Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação. VALOR (R$): 1.451,80 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 126/2023 – Chamada Pública nº 02/2023 - Processo nº 276/2023. VIGÊNCIA: 31/12/2024 Jales - SP, 06 de dezembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales CONTRATADA: SAMIRAMIS TAVARES FERREIRA ASSINATURA: 06/12/2024 OBJETO: Supressão de quantitativo devido a adequação de cardápio do contrato firmado com empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar conforme Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº. 06 do FNDE, de 08/05/2020 e Resolução nº. 21 do FNDE, de 16/11/2021, com base nos artigos 58, I e 65, I, §1º, da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado, pelo Procurador Geral do Município Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação. VALOR (R$): 1.786,95 (um mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 126/2023 – Chamada Pública nº 02/2023 - Processo nº 276/2023. VIGÊNCIA: 31/12/2024 Jales - SP, 06 de dezembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

Terceiro Setor

Convocação

CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 29/2024

ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

OSC: LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo repasse de recurso financeiro municipal, advindo de emenda parlamentar (emendas impositivas), por meio da lei no 5.753, de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do exercício financeiro do ano de 2025, com destinação específica à OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, para a execução do serviço de acolhimento institucional para o idoso, proteção social especial de alta complexidade, no âmbito do Município de Jales. Fonte: Recurso Municipal - Valor - R$ 178.109,26 (cento e setenta e oito mil, cento e nove reais e vinte e seis centavos) – 10 (dez) parcelas. Certifica que foi publicado no dia 03 de dezembro de 2024, o extrato de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, que transcorrido o prazo de 05 dias contados da publicação do extrato não houve impugnação do ato de formalização da parceria. Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 7.105/2017 fica convocado a OSC LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro os documentos relacionados no Art. 94 do decreto supramencionado, devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos 33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

• Plano de Trabalho;

• Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável **Municipal, Estadual e Federal;**

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

• Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

• Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

• Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

• Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de,

no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no ***art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;***

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

• Declaração de abertura de conta corrente específica;

• Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

• Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

• Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

• Comprovação de regularidade fornecida pela Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

• Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor.

Jales – SP, 11 de dezembro de 2024.

ADMILDO JOSÉ FERREIRA
Presidente da Comissão de Seleção

.....

CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 28/2024.

ÁREA: SOCIAL

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES - APAE

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo de repasse financeiro, do exercício financeiro do ano de 2025, e emendas aditivas n° n° 05/2024, n°06/2024, n°07/2024, n°08/2024 e n°10/2024, com destinação específica à OSC APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales, para a execução do serviço para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias proteção social especial de média - complexidade, no âmbito do município de Jales. Fonte: Recurso Municipal - Valor R$ 180.109,26 (cento e oitenta mil, cento e nove reais e vinte e seis centavos) – em 10 parcelas. Certifica que foi publicado no dia 03 de dezembro de 2024, o extrato de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, que transcorrido o prazo de 05 dias contados da publicação do extrato não houve impugnação do ato de formalização da parceria. Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 7.105/2017 fica convocado a OSC APAE para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro os documentos relacionados no Art. 94 do decreto supramencionado, devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos 33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

• Plano de Trabalho;

• Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável **Municipal, Estadual e Federal;**

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

• Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

• Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

• Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

• Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no ***art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;***

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

• Declaração de abertura de conta corrente específica;

• Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

• Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

• Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

• Comprovação de regularidade fornecida pela Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

• Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor.

Jales – SP, 11 de dezembro de 2024.

ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Seleção

.....

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Portaria nº. 45, de 09 de dezembro de 2024

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - **FICA APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS DE TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO COM PARIDADE PLENA**, nos termos do artigo 60, §1º, artigo 68, inciso I e artigo 73, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 364/2021, com o tempo total de contribuição de 30 (trinta) anos e 27 (vinte e sete) dias, a servidora **ELISABETE GOBI ZAGOLIN**, RG: 12.344.029-4 SSP/SP e CPF: 080.669.878-03, no cargo de Chefe de Setor, Padrão "O", Referência "13", Adicional de Tempo de Serviço 30%, Gratificação de Nível Superior 10%, Gratificação de Pós Graduação 5% e 7ª parte, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de **16 de dezembro de 2024.**

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales
Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial

Municipal
Paulo Francisco Moreira de Castro
Técnico Previdenciário/IMPS

.....



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone (17) 3632-6906
E-mail: contato@impsjales.com.br – Site: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IMPS DE JALES.

O IMPS JALES, Instituto Municipal de Previdência Social, de acordo com a Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993 com suas alterações posteriores, DECLARA que no período de 06 à 31 de janeiro de 2025, estará aberto as inscrições de candidaturas para eleições para o preenchimento de **05 (cinco) vagas de conselheiros deste instituto,** sendo 03 (três vagas) Membros do Conselho Deliberativo e 02 (duas) para o Conselho Fiscal, nas seguintes representatividades:

Colegiado	Eleitos Entre		
	Servidores Ativos e Efetivos	Servidores Inativos ou Pensionistas	TOTAL
Deliberativo	02	01	03
Fiscal	01	01	02

Para composição dos colegiados, serão eleitos **ENTRE OS SERVIDORES EFETIVOS E ATIVOS** do município, 02 (Dois) membros para o Conselho Deliberativo e 01(um) membro para o Conselho Fiscal 01(um) e ambos com mesmo número de suplentes. E entre **OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS** serão eleitos 01(um) membro para o Conselho Deliberativo e 01(um) membro para o Conselho Fiscal e para ambos com mesmo número de suplentes.

I - Dos Candidatos

1) **Dos Requisitos:** De acordo com a Lei Complementar n. 17/1993, com suas alterações posteriores, poderão ser conselheiro ou candidatar-se aos colegiados o segurado ou pensionista deste instituto, que preenche os seguintes requisitos:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07, nº 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone (17) 3632-6906
E-mail: contato@impsjales.com.br – Site: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

a) Estável com, no mínimo 05 (cinco) anos de contribuição ininterrupta junto ao IMPS JALES.

b) Ter Comprovada conclusão do ensino superior ou especialização em área compatível;

c) Não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação;

d) Não servir, simultaneamente, como membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, parentes até 3º (terceiro) grau;

e) Não ser representante de entidades de classe;

f) O membro eleito após sua posse, terá dentro dos prazos, níveis e parâmetros determinados pelo MPS - Ministério da Previdência Social, para comprovar a aprovação em exame de certificação de qualificação técnica, realizada por entidades regulamentada pelo referido ministério.

2) Do Registro da candidatura

Os interessados poderão candidatar-se somente em um dos Conselhos, devendo comparecer na sede do IMPSJALES, situada na Rua 07, nº 2072 - Centro, em Jales, no horário de expediente, das 7:30 horas às 11h30 min. e das 13:00 às 17:00 horas, do dia **06 até o dia 31 de janeiro de 2025**, munidos da seguinte documentação:

a) Cópia do RG e CPF;

b) No caso de servidor ativo, Certidão de Tempo de Contribuição devidamente atualizada;

c) Certidões na qual conste que não há impedimento por condenação judicial transitada em julgado pela pratica de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública (conforme determina a Lei Federal nº 8.429/92);

d) Cópia do Certificado do nível(superior) de escolaridade ou especialização em área compatível;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07, nº 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone (17) 3632-6906
E-mail: contato@impsjales.com.br – Site: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

e) Declaração do candidato, atestando não ser representante de entidades de classe, conforme modelo disponível no link: https://www.impsjales.com.br/concursos-e-eleicoes/eleicao-conselho-deliberativo-e-fiscal

f) Requerimento conforme modelo disponível no link: https://www.impsjales.com.br/concursos-e-eleicoes/eleicao-conselho-deliberativo-e-fiscal

O protocolo da candidatura dar-se-á somente com apresentação pelo candidato de todos os documentos acima elencados.

O registro da candidatura ficará condicionado a análise e deliberação pela Comissão Eleitoral e publicação de ato pela superintendência deste instituto.

II) Das Reuniões e Gratificações

1. As sessões do Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros;
2. Pelo exercício do mandato, o Conselheiro receberá uma Gratificação de Atividade de Conselheiro – GAC mensal, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do Padrão “A”, Referência “00”, da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, não incorporável ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal;
3. Os membros eleitos do Conselho Deliberativo e Fiscal, exercerão os seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução e a reeleição limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica;
4. No Anexo I deste edital consta as atribuições de cada conselho deste instituto.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07, nº 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone (17) 3632-6906
E-mail: contato@impsjales.com.br – Site: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

III) Da Eleição

1. O Processo eleitoral deverá obedecer a todos os princípios constitucionais e democráticos vigentes e será organizada, realizada e fiscalizada por uma comissão composta de 5 (cinco) servidores idôneos, designados através da Portaria do Poder Executivo Municipal, a pedido do superintendente tendo a seguinte composição: Presidente, Secretário(a) e 03(três) mesários, devendo obedecer a todos os princípios constitucionais e democráticos vigentes.

2. A Procuradoria Jurídica do IMPS atuará como órgão fiscalizador de todo o processo eleitoral, devendo atuar em todos os atos desde as candidaturas ao escrutínio;

3. A eleição será realizada no dia **27/02/2025**, podendo ser previamente alterada em razão do número de inscritos e disponibilidade de locais, contará com 03 (três) urnas, sendo uma fixa no Instituto Municipal de Previdência Social (na parte da manhã) e na Prefeitura Municipal(parte da parte) e 02 (duas) itinerantes, passando pelos setores da municipalidade na ordem determinada pela comissão eleitoral.

4. A ordem dos nomes dos candidatos impressos nas cédulas se dará por sorteio, na presença de todos os interessados realizado pela comissão de eleição.

5. Só será permitido votação em somente 01(um) candidato para cada conselho.

6. Qualquer rasura na cédula ou votação em mais de um candidato anulará o voto.

7. Todas as dúvidas em relação a inscrição do candidato, do andamento da eleição, da apuração e da posse, serão dirimidas pela Comissão de Eleição, com acompanhamento da Procuradoria Jurídica do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales-SP.

8. Havendo empate na votação assumirá o candidato, na seguinte ordem:

I) Com maior tempo de contribuição para o IMPS JALES;

II) Com maior tempo de serviço público;

III) Maior idade.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07, nº 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone (17) 3632-6906
E-mail: contato@impsjales.com.br – Site: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

IV - Da Apuração

1. A apuração será realizada, na mesma data da eleição, a partir das 17:30 horas, na sede do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, pelos membros da comissão de eleição e na presença dos candidatos.

2. Ao termino da apuração, será apresentado a relação dos candidatos mais votados e seus respectivos suplentes.

V - Da posse

1. A Comissão Eleitoral dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IMPS JALES analisará, antes da posse, se todos os requisitos exigidos pela legislação vigente foram devidamente cumpridos pelos candidatos eleitos, e, se necessário serão exigidos documentos comprobatórios para efetivação da posse.

2. O Superintendente dará posse aos eleitos, após ato de nomeação do prefeito municipal.

Jales-SP, 11 de Dezembro de 2.024.

.

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales-SP.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07, nº 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone (17) 3632-6906
E-mail: contato@impsjales.com.br – Site: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

ANEXO I

I - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Aprovar o Plano de ação ou Planejamento estratégico;
b) Aceitar e recusar doações e legados, bem como deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens moveis, imóveis e títulos;
c) Estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis pela Autarquia;
d) Fixar normas sobre prioridades e aplicações dos recursos da Autarquia;
e) Apreciar e aprovar os planos e programas da Autarquia;
f) Acompanhar, através de relatórios gerenciais, a execução dos planos e programas no âmbito da Autarquia;
g) Decidir sobre os convênios a serem celebrados pela Autarquia;
h) Deliberar sobre assuntos de relevância para a Administração, que lhe sejam submetidos;
i) Elaborar o Regimento Interno e modificações, submetendo-o à aprovação da superintendência;
j) Eleger o seu Vice-Presidente e Secretário;
k) Aprovar o Código de Ética do Instituto;
l) Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao Instituto e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;
m) Aprovar a Política de Investimentos, elaborada pelo Comitê de Investimentos do IMPS de JALES;
n) Autorizar parcelamentos de dívidas previdenciárias (patronais);
o) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
p) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
q) Autorizar a abertura de processo de alienações de imóveis deste instituto, bem como sobre os pedidos de concessão de uso de bens imóveis da Autarquia;
r) Atuar como última instância de decisões de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS.
s) Atualizar as certidões comprovatórias em conformidade com o Art. 16-D, inseridas na LC nº 17/1993 por esta Lei Complementar

I - Compete ao Conselho Fiscal

a) Proceder a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Autarquia, emitindo parecer sobre o balanço e prestação de contas mensais e anual, nos prazos legais estabelecidos:
b) Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados à Autarquia, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

Município de Jales - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07, nº 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone (17) 3632-6906
E-mail: contato@impsjales.com.br – Site: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

c) Fazer aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidades de contas, as sanções previstas em Lei;

d) Fazer com que a Autarquia adote as providências necessárias ao exato comprimento das Leis;

e) Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao Plano de Custeio e Benefícios, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

f) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

g) Fiscalizar sobre outros assuntos que julgar de relevância para o bom funcionamento da Autarquia, dentro de sua competência;

h) Analisar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

i) Eleger vice-presidente e secretário;

J) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial,

k) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

l) Atualizar as certidões comprovatórias em conformidade com o Art. 16-D, inseridos na LC nº17/1993 por esta Lei Complementar,

m) Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 54/2024

Altera a redação do Parágrafo único do Art. 42-C da Lei Orgânica do Município de Jales.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 42-C da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Procurador Geral será nomeado pelo Chefe do órgão respectivo, em comissão, devendo apresentar declaração pública de bens, no ato da posse e de sua exoneração.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jales entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Jales, em 02 de dezembro de 2024.

- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -
Presidente
- Ana Carolina Lima Amador -
Vice-Presidente
- Andrea Cristina Moreto Gonçalves -
1ª Secretária
- Rivelino Rodrigues -
2º Secretário

.....